

RESOLUÇÃO CEPE Nº 096/2022

Regula a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX)

CONSIDERANDO o Capítulo II da Resolução CU nº 089/2019, que institui a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL);

CONSIDERANDO a Resolução CU nº 035/2022, que atualiza a composição dos Colegiados de Curso de Graduação, criando o Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) como membro nato;

CONSIDERANDO o inciso IV do Art. 8ª da Resolução CEPE/CA nº 039/2021, que atribui ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) a função de coordenar as ações de extensão vinculadas à Creditação da Extensão;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a atuação do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão, definindo papel articulado e ativo na implementação da Creditação Curricular da Extensão;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 1496.2022-42 e no e-Protocolo nº 19.268.707-1;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º O Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX) é membro nato do Colegiado de Curso de Graduação e sua atuação dar-se-á pela presente Resolução.

CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DO COORDENADOR DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

Art. 2º Compete ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão:

- I - Coordenar o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações da extensão vinculadas à Creditação Curricular da Extensão, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;

- II - Coordenar o processo de seleção de projetos/programas de extensão que serão definidos como AEX Indicadas pelo Colegiado de Curso, com periodicidade definida no §4 do Art. 3º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021;
- III - Orientar os estudantes sobre as normas, os procedimentos e os critérios para integralização da carga horária da Creditação Curricular da Extensão, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV - Orientar os estudantes de graduação na seleção das AEX Livres e das AEX Indicadas, observado o disposto no Art. 7º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021 e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V - Acompanhar a disponibilidade das ações extensionistas para os estudantes cumprirem a carga horária obrigatória das AEX Livres e das AEX Indicadas, notificando os Chefes de Departamento sobre a necessidade da adoção das providências definidas no inciso II do Art. 8º da Resolução CEPE/CA nº 039/2021, quando observado o desequilíbrio;
- VI - Incentivar a propositura de novas ações de extensão, a partir das necessidades percebidas no acompanhamento dos projetos, programas, cursos e eventos, no âmbito da Creditação Curricular da Extensão, observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º Para a organização e o desenvolvimento das ações no âmbito da Creditação Curricular da Extensão, caberá ao Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão articular o Colegiado de Curso com os estudantes e as seguintes instâncias administrativas:

- I - Chefias de departamentos;
- II - Comissões de extensão;
- III - Pró-Reitorias acadêmicas;
- IV - Outros colegiados de curso.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO

Art. 4º A eleição dos Coordenadores das Atividades de Extensão tem caráter obrigatório, e observará, além do disposto nesta Resolução, o Art. 67 do Regimento Geral da Universidade e as normas e procedimentos complementares definidos em Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral disposto no caput será publicado em Ato Executivo do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 5º Os procedimentos descritos no Art. 4º elegerão 01 (um) Coordenador e 01 (um) suplente para cada um dos Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

N

Parágrafo único. Docentes temporários, ou em disposição funcional na UEL, poderão candidatar-se para a função de Coordenador ou Suplente, desde que o contrato permita o exercício de mandato de, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 6º Podem concorrer à coordenador e suplente os docentes em efetivo exercício que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:

- I - Atuação nos Cursos de Graduação, respeitado o regimento do Colegiado;
- II - Participação, como colaborador ou coordenador, ao menos uma vez nos últimos 03 (três) anos, contados a partir da realização do processo eleitoral, de uma das seguintes modalidades de extensão:
 - a) Programa de extensão;
 - b) Projeto de extensão;
 - c) Projeto integrado com ênfase em extensão;
 - d) Projeto de prestação de serviço.

Art. 7º Podem votar para a escolha do coordenador e do suplente

- I - Docentes e agentes universitários em efetivo exercício da função e que estejam atuando nos Cursos de Graduação do respectivo Colegiado;
- II - A representação estudantil no Colegiado de Curso.

Art. 8º Os docentes eleitos serão designados para o exercício da função por portaria específica, e terão mandato de até 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação, sendo permitida a recondução.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade (PROEX), em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH) e Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI), providenciarem as listas de eleitores, com a devida antecedência da realização das eleições, levando em conta as condições determinadas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. É facultado ao Reitor da Universidade Estadual de Londrina, até 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta Resolução:

- I - Autorizar que a eleição do Coordenador das Atividades Acadêmicas de Extensão se dê pelo próprio Colegiado de Curso, mediante listas tríplices elaboradas pelos Conselhos dos Departamentos proponentes do Curso

de Graduação, desde que os indicados atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

- II - Quando constatada a impossibilidade de candidatura de docentes que possuam atuação em atividades de Extensão, será autorizada a candidatura, de modo excepcional, de docentes que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão conjuntamente decididos pela Câmara de Graduação e pela Câmara de Extensão, Cultura e Sociedade, no âmbito de suas competências.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 03 de novembro de 2022.



Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora